



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinado a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

1.2. A empresa licitante, deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente solicitação visa atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de merenda escolar de qualidade por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

2.2. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Inhangapi/PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. A Resolução N° 026/2013-FNDE/PNAE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE estabelece: “Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009”.

2.3. A presente demanda apresentada foi realizada com base nos alunos matriculados no ano de 2020.

2.4. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e a possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pois os licitantes têm a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.5. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2020, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

### **4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

4.1. Especificação dos produtos.

| ITEM | GÊNERO ALIMENTÍCIO | UND   | QTDE   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | ARROZ              | KG    | 7.950  | R\$            | R\$         |
| 2    | FEIJÃO             | KG    | 7.950  | R\$            | R\$         |
| 3    | MACARRÃO           | KG    | 7.950  | R\$            | R\$         |
| 4    | SARDINHA           | KG    | 1.073  | R\$            | R\$         |
| 5    | AÇUCAR             | KG    | 7.950  | R\$            | R\$         |
| 6    | BISCOITO SALGADO   | KG    | 12.000 | R\$            | R\$         |
| 7    | OLÉO               | LITRO | 3.000  | R\$            | R\$         |
| 8    | LEITE EM PÓ        | KG    | 1.590  | R\$            | R\$         |
| 9    | CAFÉ               | KG    | 1.590  | R\$            | R\$         |
| 10   | ACHOCOLATADO       | KG    | 1.950  | R\$            | R\$         |
| 11   | VINAGRE            | LITRO | 4.000  | R\$            | R\$         |
| 12   | SAL                | KG    | 4.000  | R\$            | R\$         |
|      |                    |       |        | <b>TOTAL</b>   | R\$         |

### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5.2. Os FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES) deverá entregar a título de exemplar, 01 (uma) amostra, contendo nesta o mínimo de 02 (duas) unidades dos Gêneros Alimentícios, em embalagem original, igual as que serão entregues por ocasião do fornecimento, devidamente etiquetadas e listadas na ordem dos itens constantes do Termo de Referência, após ser declarado vencedor do pregão, para avaliação técnica e sensorial dos mesmos, que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhado de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação.

5.3 As amostras deverão ser entregues no:

Depósito Municipal de Alimentação Escolar de Inhangapi-Pa

Avenida Hernane Lameira, Nº 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000.

A/C. Cláudia Albuquerque.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico-SRP Nº 006/2020.

5.4. O licitante deverá entregar as amostras mediante documento formal, em duas vias, no qual deverá constar os dados da empresa, além da descrição dos itens apresentados, preferencialmente impresso em papel timbrado da mesma, com carimbo e assinatura do representante legal, até o dia 07/12/2020, no horário de 08:00horas as 12:00horas.

5.5. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do termo de entrega, as amostras apresentada poderá ser aberta, manuseada, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não será devolvidos aos licitantes ao final da avaliação técnica, será encaminhada ao departamento para confronto com os produtos que serão adquiridos, e tudo sem ônus para o Município.

5.6. Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físicoquímicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## **6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

6.2 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo Chefe de Departamento de Alimentação Escolar e/ou pelo Nutricionista.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

## **8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido via fax /e-mail, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material solicitado;

8.2. Os produtos deverão ser entregues no Depósito Municipal de Alimentação Escolar de Inhangapi-Pa, na Avenida Hernane Lameira, Nº 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

8.3. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

8.4. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos alimentos, sem prejuízo das sanções previstas.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

- O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos. A (s) contratada (s) deverá (ão), então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões:
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa estadual (Tributária e Não Tributária-SEFA);
- Certidão da Dívida Ativa da União (Negativa/Positiva com efeitos de Negativa);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os produtos deverão ser entregues no Depósito Municipal de Alimentação Escolar de Inhangapi-Pa, na Avenida Hernane Lameira, Nº 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

10.2. A equipe do Departamento da Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências.

10.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10.4. Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.5. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

10.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, cabelo protegido), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

10.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.9. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

11.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

11.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

11.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo poderão ser obtidos no Departamento de Alimentação Escolar, no endereço Secretaria Municipal de Educação, na Praça Alacid Nunes, 74, S/N – Centro, no Município de Inhangapi/PA, em dias úteis, das 08h00 às 13h00.

**13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº 11.947/09 e Resolução nº 26/13 FNDE/PNAE e nº 8666/93.

**14. SANÇÕES**

14.1. Conforme previstas nas Leis 8.666/93 e alterações posteriores.

Inhangapi-PA, 03 de Novembro de 2020.

  
CRN. 795

---

**CLÁUDIA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE**  
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA  
CRN 7-795